



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000061

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**DATA DA SESSÃO: 08/05/19 às 10:00 horas.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/05/19 das 09:00 às 09:30 horas.**

**ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 08/05/19 das 09:30 às 10:00 horas.**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. **A Prefeitura do Município de Conchal**, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 4.139** de 02 de janeiro de 2019, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com as documentações exigidas no item 6.2.1. e bem como os envelopes "Proposta" e "Documentação", no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, [www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VI** qual faz parte integrante deste edital.

**3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

- 3.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000062

- 3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 3.1.3. Autenticação feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal em até 02 (dois) dias anteriores à realização do certame, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 3.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
  - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
  - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
  - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
  - e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;
  - f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
  - g) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98.
  - h) Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Conchal.
- 4.3. É OBRIGATÓRIO a apresentação dos documentos relacionados no item 5. para fins de credenciamento, conforme art. 4º, inciso VI da Lei Federal nº 10.520/02.

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

- 5.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
  - a) Tratando-se de **Representante Legal**: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.1. a)", que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.
  - c) Para o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, o licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (**ANEXO I**).
  - d) No caso de licitante MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, deverá ser apresentada, visando o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, o (**ANEXO II**).
  - e) Ficha Cadastral Completa e ou Simplificada emitida pela Junta Comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

T  
000063

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 5.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.5. A falta da declaração ou da ficha mencionada nos subitens “d” e “e”, ou sua imperfeição, não conduzirá ao afastamento da licitante, mas tão somente à inaplicabilidade dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados neste item para efeito de comprovação do enquadramento de ME, EPP e ou MEI.
- 5.6. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Pregoeiro na presente sessão, pelo portador conforme preâmbulo deste edital, ficando retido(s) e juntado(s) aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.
- 6. DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:**
- 6.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes nº 01 (Proposta) e 02 (Habilitação) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP – CEP: 13835-000.
- 6.2. Os envelopes de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 6.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelopes de eventuais licitantes retardatários.
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**
- 7.1. Na parte externa do envelope 02 deverá conter:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE I – “PROPOSTA DE PREÇOS”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 08/05/19

- 7.2 A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:
- 7.2.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000064

- 7.2.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **(ANEXO VI)**;
- 7.2.3. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros;
- 7.2.4. Declaração impressa na proposta de que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital;
- 7.2.5. Indicação de marca e procedência (no que for aplicável) dos itens ofertados;
- 7.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 7.2.7. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 7.2.8. Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.
- 7.2.9. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 16 deste edital.
- 7.2.10. **Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, data de nascimento, nacionalidade, cargo/função, estado civil, endereço eletrônico pessoal e institucional (e-mail), telefone pessoal e endereço residencial completo do responsável pela assinatura da Ata registro de Preços.**
- 7.2.11. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 7.2.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 7.2.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.2.14. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 7.2.3.
- 7.2.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 7.2.16. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 7.2.17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 7.2.18. **Além da proposta impressa supracitado a empresa licitante deverá apresentar uma proposta em arquivo digital a partir do "KIT PROPOSTA" deste edital, através de CD-R ou Pen-Drive para alimentação do sistema de apuração.**
- 7.2.19. O Programa Específico supracitado do Município deverá ser adquirido pelo site: [http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/licitacao\\_compras/](http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/licitacao_compras/).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000065

**8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

8.1. Na parte externa do envelope 02 deverá conter:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE II – “DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 08/05/19

- 8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI Nº 8.666/93) - (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):
- 8.2.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão **CNPJ**;
- 8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à **Dívida Ativa da União**;
- 8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
- 8.2.3.1. A certidão a que se refere ao item 8.2.3 não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.2.3.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007; e da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) nº 1.821/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
- 8.2.3.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 8.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 8.2.8. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):
- 8.3.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000066

8.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 8.4.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação **(ANEXO III)**.
- 8.4.2. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: **(ANEXO IV)**.
- 8.4.3. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. **(ANEXO V)**.

8.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30 DA LEI Nº 8.666/93):

- 8.5.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.6. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "b" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea "c" deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7. DEMAIS INFORMAÇÕES:

- 8.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 8.7.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000067

**9. DA SESSÃO PÚBLICA:**

**9.1. DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:**

- 9.1.1. A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 9.1.2. O Pregoeiro, que dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.

**9.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 9.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.2.2. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.3. ETAPAS DE LANCES:**

- 9.3.1. Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- 9.3.2. As propostas, conforme **(ANEXO VII)**, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos Credenciados presentes.
- 9.3.3. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 9.3.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.
- 9.3.5. O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pelo Pregoeiro.
- 9.3.6. O licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.
- 9.3.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.3.7.1. Estiverem preenchidas em papel de fac-símile.
- 9.3.7.2. Não atenderem às exigências legais e as deste Edital, no todo ou em parte.
- 9.3.7.3. Apresentarem mais de uma marca para cada item.
- 9.3.7.4. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, bem como proposta alternativa.
- 9.3.7.5. Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta) dias conforme prevê o art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.3.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.3.9. A proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 9.3.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida acima, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- 9.3.9.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima acima de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000068

- 9.3.9.3. Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.
- 9.3.9.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014, será observado:
- 9.3.10. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- 9.3.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sobe pena de preclusão;
- 9.3.10.2. O lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame;
- 9.3.10.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem enquadradas no disposto no item 9.3.10.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- 9.3.10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previsto no item 9.3.10.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

- 10.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 09h:00 às 16h:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos.
- 10.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 10.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

**11. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 11.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição para contratações futuras da Administração Pública.
- 11.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000069

- 11.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 11.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 11.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura do Município de Conchal.
- 11.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.7. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Ata Registro Preços.

**12. DAS CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 12.2. A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata Registro de Preços, que será de imediato e ou em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- 12.3. O prazo estipulado no subitem 12.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 12.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.
- 12.5. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o município de Conchal convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

**13. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 13.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000070

- 13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
  - 13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
  - 13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
  - 13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
  - 13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 13.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 14.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 14.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 14.1.3. presentes razões de interesse público.
- 14.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados a contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da empresa licitante:
  - a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços objeto da presente licitação;
  - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000071

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata Registro Preços.
- b) Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) Aplicar as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
- d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência da Ata Registro Preços se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**16. DO PAGAMENTO:**

- 16.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro de Preços.
- 16.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 16.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 16.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 16.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**17. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 17.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

**18. DAS PENALIDADES:**

- 18.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
  - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000072

Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

- 18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 18.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**19. IMPUGNAÇÃO:**

- 19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido na Lei Federal nº 8.666/93, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 19.2. Somente serão aceitas as impugnações previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09h00 às 16h00, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 19.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 19.3. O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 09h00 às 16h00.
- 19.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 19.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas.
- 19.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 20.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000073

- de Autenticação Digital, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 20.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 20.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 20.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 20.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 20.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.9. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.11. O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 20.12. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 20.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 20.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.15. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, mediante guia de recolhimento para as despesas das reproduções ou encaminhar solicitação através do e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br).
- 20.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 20.17. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

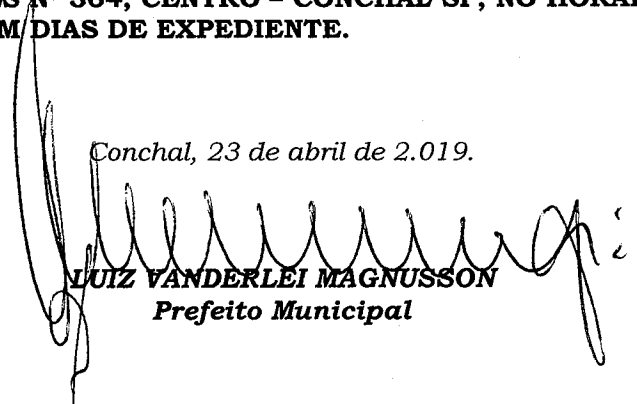
T  
000074

20.18. Fazem partes integrantes deste edital:

- ANEXO I **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**  
ANEXO II **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**  
ANEXO III **Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.**  
ANEXO IV **Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.**  
ANEXO V **Declaração de fatos supervenientes.**  
ANEXO VI **Termo de referência.**  
ANEXO VII **Modelo de proposta.**  
ANEXO VIII **Minuta Ata Registro de Preço.**  
ANEXO ÚNICO – **TERMO DE DOAÇÃO.**

20.19. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO – CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.**

*Conchal, 23 de abril de 2.019.*

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000075

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Presencial** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000076

**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
E OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

+

000077

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7  
000078

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal  
nº 8.666/93 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

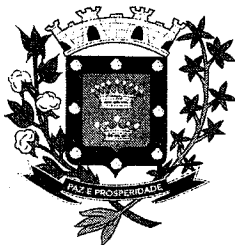
Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (    ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000079

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19**

\_\_\_\_\_, nome da empresa (CNPJ)  
\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com (endereço completo) à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a  
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000080

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Compreende o objeto deste certame o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede estadual de ensino.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. Considerando a busca pela melhoria na adequação dos horários dos funcionários municipais;
- 2.2. Considerando o limite prudencial da folha de pagamento estar extrapolado, portanto impossibilitando novas contratações;
- 2.3. Considerando os alunos residentes nas áreas rurais e ou distante das unidades de ensino do município necessitarem do transporte oferecido pela administração e que se porventura haver falta de funcionários para realizar o serviço de transporte, os alunos serão prejudicados, portanto, para evitar tal fato, faz-se necessário a contratação aqui descrita.

**3. DESCRIÇÃO:**

|                           |                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM:</b>              | 01                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>TIPO:</b>              | Km rodado                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>PERÍODO:</b>           | Noturno                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>PERCURSO MÉDIO/KM:</b> | 118 Km por dia                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Nº ALUNOS:</b>         | 25 alunos                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ESCOLA(S):</b>         | Padre Orestes Ladeira - R. Azaléias, 680 - Centro, Conchal - SP                                                                                                                                                             |
| <b>BAIRROS/ROTA:</b>      | Piraporinha, Água Branca e bairros no perímetro urbano e rural.                                                                                                                                                             |
| <b>TIPO VEÍCULO:</b>      | Micro-ônibus.                                                                                                                                                                                                               |
| <b>EXIGÊNCIAS:</b>        | Veículos em ótimas condições de conservação e limpeza, com no máximo de 15 anos de uso a partir da fabricação e do primeiro licenciamento, seguro por passageiro contra acidentes e óbito e demais normas regulamentadoras. |

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| <b>ITEM:</b>              | 02               |
| <b>TIPO:</b>              | Km rodado        |
| <b>PERÍODO:</b>           | Noturno          |
| <b>PERCURSO MÉDIO/KM:</b> | 51,20 Km por dia |
| <b>Nº ALUNOS:</b>         | 08 alunos        |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000081

|                      |                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESCOLA(S):</b>    | Padre Orestes Ladeira - R. Azaléias, 680 - Centro, Conchal - SP                                                                                                                                                             |
| <b>BAIRROS/ROTA:</b> | Pádua Sales, São João da Figueira, Alemanha e bairros no perímetro urbano e rural.                                                                                                                                          |
| <b>TIPO VEÍCULO:</b> | Van com no mínimo 16 lugares                                                                                                                                                                                                |
| <b>EXIGÊNCIAS:</b>   | Veículos em ótimas condições de conservação e limpeza, com no máximo de 15 anos de uso a partir da fabricação e do primeiro licenciamento, seguro por passageiro contra acidentes e óbito e demais normas regulamentadoras. |

|                           |                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM:</b>              | 03                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>TIPO:</b>              | Km rodado                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>PERÍODO:</b>           | Matutino                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>PERCURSO MÉDIO/KM:</b> | 58 Km por dia                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Nº ALUNOS:</b>         | 14 alunos                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ESCOLA(S):</b>         | Escola Estadual Jardim Bela Vista - R. dos Battel, 210 - Esperança III, Conchal - SP e E.E. Sebastião Gomes - R. Victor Favreto, 250 - Jardim Planalto, Conchal - SP.                                                       |
| <b>BAIRROS/ROTA:</b>      | Conchal Velho, Pádua Sales, Migra, Arurá, Capelinha, Bairro Noventa e bairros no perímetro urbano e rural.                                                                                                                  |
| <b>TIPO VEÍCULO:</b>      | Van com no mínimo 16 lugares                                                                                                                                                                                                |
| <b>EXIGÊNCIAS:</b>        | Veículos em ótimas condições de conservação e limpeza, com no máximo de 15 anos de uso a partir da fabricação e do primeiro licenciamento, seguro por passageiro contra acidentes e óbito e demais normas regulamentadoras. |

|                           |                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM:</b>              | 04                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>TIPO:</b>              | Km rodado                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>PERÍODO:</b>           | Vespertino                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>PERCURSO MÉDIO/KM:</b> | 32,40 Km por dia                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Nº ALUNOS:</b>         | 25 alunos                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ESCOLA(S):</b>         | Escola Estadual Jardim Bela Vista - R. dos Battel, 210 - Esperança III, Conchal - SP.                                                                                                                                       |
| <b>BAIRROS/ROTA:</b>      | Pádua Sales, Arurá, Capelinha, Bairro Noventa bairros no perímetro urbano e rural.                                                                                                                                          |
| <b>TIPO VEÍCULO:</b>      | Micro-ônibus.                                                                                                                                                                                                               |
| <b>EXIGÊNCIAS:</b>        | Veículos em ótimas condições de conservação e limpeza, com no máximo de 15 anos de uso a partir da fabricação e do primeiro licenciamento, seguro por passageiro contra acidentes e óbito e demais normas regulamentadoras. |

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo por aproximadamente 200 (duzentos) dias/ano referente ao ano letivo.

3.2.2 O veículo deverá estar sempre licenciado e providos de todos os acessórios exigidos pelo CTB e demais normas pertinentes para atender o CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000082

- 3.2.3. Na prestação de serviços a CONTRATADA deverá utilizar veículo que esteja de acordo com o Código Nacional de Trânsito em vigor, bem como, referido veículo deverá possuir todos os equipamentos e itens obrigatórios.
- 3.2.4. A CONTRATADA será única e responsável pela manutenção total, incluindo troca de óleo lubrificante, pneus, combustível e entre outros.
- 3.2.5. Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir de comunicação escrita feita pela CONTRATANTE.
- 3.2.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes de motorista, emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, pneus, instalações elétricas, limpeza e higiene, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus direta ou indiretamente que possa ocorrer.
- 3.2.7. O veículo deverá estar devidamente licenciado e segurado contra terceiro, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e poderá ser verificado em vistorias periódicas durante a execução dos mesmos (desde que necessário), sendo que eventuais falhas e ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à CONTRATADA.
- 3.2.8. O motorista deverá ser legalmente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como, com os respectivos exames médicos em dia, tudo de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal, através do Setor Competente;
- 3.2.9. A quilometragem do percurso poderá sofrer alterações de acordo com a demanda, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Administração Pública Municipal, podendo haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a CONTRATADA o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização;
- 3.2.10. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de passageiros, veículo que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização de veículos perfeitamente adequados de igual ou superior qualidade ao inicialmente apresentado para a execução dos serviços de transporte ora licitados, bem como, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua manutenção total, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, e outros ônus que possam recair sobre a CONTRATADA, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros.
- 3.2.11. A CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste termo de referencia será integral, única e plenamente responsável pelos passageiros, durante a execução do objeto contratado;
- 3.2.12. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;
- 3.2.13. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

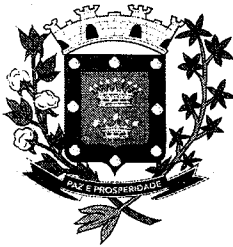
T  
000083

**3.2. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:**

- 3.3.1. Para substituição de veículos, a CONTRATADA deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao responsável pelo Setor de Transporte, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituído (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões virem instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.
- 3.3.2. É de competência privativa da Administração deferir e ou indeferir, conforme oportunidade e conveniência com vistas ao atendimento do interesse público.

**3.3. DO MOTORISTA:**

- 3.3.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE.
- 3.3.2. A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA.
- 3.3.3. Os empregados da CONTRATADA devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas.
- 3.3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.
- 3.3.5. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.
- 3.3.6. O empregado motorista executará, as seguintes atribuições:
- I Não abandonar o veículo que estiver dirigindo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
  - II Não permitir o acesso ao interior do veículo de animais, vendedores ambulantes e pessoas embriagadas ou com sintomas de utilização de substâncias entorpecentes;
  - III Manter o veículo posto sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável pelos serviços de transportes, qualquer tipo de irregularidade;
  - IV Comunicar a CONTRATADA a ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
  - V Permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição e cumprir as ordens estabelecidas;
  - VI Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
  - VII Abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi incumbido pela área responsável;
  - VIII Portar habilitação de acordo com a categoria exigida pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN para o tipo de veículo a ser utilizado;
  - IX Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas lhe cometidas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000084

X Não ter sido condenado pelos crimes de homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, roubo, furto, estelionato, ou corrupção de menores.

**4. EXIGÊNCIAS:**

4.1. Na assinatura da ata registro de preços a empresa licitante deverá apresentar a seguinte cópia autenticada em cartório competente:

4.1.1. CRLV dos veículos.

4.2. O objeto a ser entregue pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes como o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

**5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

5.1. De imediato a partir da assinatura da Ata Registro de Preços.

**6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

6.1. De imediato por aproximadamente os 200 (duzentos) dias do calendário letivo.

6.2. Vigência contratual de 12 meses.

**7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

7.1. Bairro Piraporinha, Água Branca, Pádua Sales, São João da Figueira, Alemanha, Conchal Velho, Migra, Arurá, Capelinha, Noventa e bairros urbanos e rural no município de Conchal SP.

**8. GARANTIA/VALIDADE:**

8.1. Pertinente a natureza da prestação de serviços.

**9. AMOSTRA:**

-

**10. PESSOAL TÉCNICO:**

-

**11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2019, a saber:

11.1.1. nº 3390399999/123610015.2.027/02.12.06. (754) (757) – Fonte: Estado

11.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: ( x ) art.16 / ( ) art. 17 / ( ) nenhuma

**12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**

12.1. José Roberto Ferreira de Melo – Diretor do Departamento de Educação

12.2. João Batista Maria – Chefe da Divisão de Transporte Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000085

**ANEXO VII**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual nº** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

| ITEM | QUANT. | UND | ESPECIFICAÇÃO | R\$ UNITÁRIO | R\$ TOTAL |
|------|--------|-----|---------------|--------------|-----------|
| 01   |        |     |               |              |           |
| 02   |        |     |               |              |           |
| 03   |        |     |               |              |           |

**VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).**

**Prazo de validade da proposta:**

**Prazo de pagamento:**

**Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:**

**Prazo de garantia do objeto:**

**Declarações:** Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000086

**Praça de pagamento:** Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_,  
município: \_\_\_\_\_.

**Nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:**

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_, Data Nascimento \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_,  
Estado Civil: \_\_\_\_\_, Endereço Eletrônico Pessoal: \_\_\_\_\_, Endereço  
Eletrônico Institucional: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_,  
Telefone Pessoal: \_\_\_\_\_ Endereço residencial: \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000087

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2019, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. THIAGO DOS SANTOS MARIA**, de acordo com o Decreto nº 4.139 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ inscrita no **CNPJ nº \_\_\_\_\_** e **Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_**, representada pelo **Sr.(a) \_\_\_\_\_**, portador(a) do **CPF nº \_\_\_\_\_** e **RG nº \_\_\_\_\_**, denominada **CONTRATADA**, do tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO"** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual **prestação de serviços de transporte de alunos da rede estadual de ensino**, nas quantidades, termos e condições descritas ANEXO VI – Termo de Referência, do mencionado edital que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, perfazendo o valor global da ata em R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**- DO OBJETO**

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000088

sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3. Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000089

- 6.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços.
- 6.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3.** Presentes razões de interesse público.
- 7.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA OITAVA**

**- DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2.** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA NONA**

**- DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 9.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante toda vigência contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000090

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
  - IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
  - II** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - III** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**- DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I** advertência;
  - II** multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
  - III** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
  - IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000091

- 11.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 11.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**- DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**- DO ACOMPANHAMENTO**

- 14.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**THIAGO DOS SANTOS MARIA**  
*Pregoeiro*

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

**EMPRESA CONTRATADA**  
*(nome do representante)*  
*(cargo/função)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000092

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

**TERMO DE ADESÃO**

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representante legal da  
empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010,  
manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município  
de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de \_\_\_\_\_%, pelo prazo de  
\_\_\_\_\_ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Cidade, \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aderente

Telefone: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000093

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

**Parágrafo único** – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

**Art. 2º** - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

**Parágrafo único** – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

**Art. 3º** - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000094

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de "comprometimento social" em todos os cidadãos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO  
CHEFE DE GABINETE**

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI  
DIRETOR JURÍDICO**

**Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**ANDRÉ CALEFFI  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000095

**DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.**

**"REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

**Parágrafo único** - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

**Art. 2º** - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Art. 3º** - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de "comprometimento social" a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

**Art. 4º** - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

**Art. 5º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

**Art. 6º** - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000096

**Art. 7º** - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO**  
**Chefe de Gabinete**

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI**  
**Diretor Jurídico**

**ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI**  
**Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social**

**Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**ANDRÉ CALEFFI**  
***Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000097

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**ATA:** n° \_\_\_\_/19.  
**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede estadual de ensino.  
**ADVOGADO:** João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000098

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000099

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.074/19

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_.

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_.

**e-mail:** \_\_\_\_\_.

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ - **ESTADO:** \_\_\_\_\_ - **FONE: (---)** \_\_\_\_\_ **FAX: (---)** \_\_\_\_\_.

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_.

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA  
LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.**

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.





# Prefeitura do Município de Conchal

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – CEP 13835-000 – CONCHAL – SP

## CAPA DE PROCESSO

000135

Número do processo: **2572/5/2.019**

Requerente:

**13069 - CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA**

Endereço (Processo):

Rua Francisco Ferreira Alves 364

Centro

Conchal

Endereço (Requerente):

ROTA DOS IMIGRANTES, nº 495/525

CENTRO

HOLAMBRA

13825000

Outras Informações:

Processo:

**LICITAÇÕES**

Esclarecimento

Documentos Anexos:

Quantidade de vias:

Via Protocolo

03  
0  
T  
L 000.136

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP - DEP. DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº29/19

**CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA**, empresa sediada na rua Rota dos Imigrantes, nº 495 - sala 3, Centro, CEP 13.825-000 na cidade de Holambra - SP, inscrita no CNPJ nº 02.939.124/0001-62, por seu representante legal, na condição de interessado no certame supracitado, vem, tempestivamente, apresentar

**“ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19”**

Pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO**

Considerando que a sessão pública ocorrerá no dia 08/05/2019, considerando o prazo constante no item 19.5 do edital; sendo o de até 02 (dois) dias úteis que antecedam a abertura, para apresentação dos pedidos de esclarecimento e impugnações; o prazo para a presente medida encerrar-se-á em 06/05/2019. Demonstrada a tempestividade e cabimento do presente pedido, passamos a demonstrar as razões de fato e de direito.

**II. DOS FATOS/MÉRITO**

Esta IMPUGNANTE pretende participar do Pregão Presencial nº 29/19, no dia 08/05/2019, cujo objetivo é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO”**

Cabe registrar que este pedido de impugnação zela pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e demais princípios correlatos da Administração Pública.

**A) DA OBSCURIDADE/FALTA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A FORMULAÇÃO DE PROPOSTA.**

Conforme observado no item 3 - DESCRIÇÃO do ANEXO VI, existem informações rasas e cruas, e ainda algumas equivocadas, sobre a necessidade para a execução do serviço, e que devem ser consideradas:



-**Apesar** de constar a quilometragem diária de cada item, não consta o(s) horário(s) de prestação do serviço, de forma com que impacte profundamente na formulação de custo. Ocorre que para que o participante do certame chegue ao valor de apresentação, o horário de rodagem deve ser observado, pois impacta diretamente no cálculo do custo do motorista, pois pode ocasionar eventual hora extra, adicional noturno, intervalo intrajornada e interjornada, e demais apontamentos da CLT que devem ser observados.

-Ainda, a municipalidade **não traz** valor estimado por item/rota, de forma que abra um universo amplo de valores e dificulte o cálculo de inexecutabilidade do serviço.

-Ademais, o tipo do veículo não condiz com o número de alunos, veja que, o CTB considera "microônibus" veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros. Visto a necessidade do transporte de 25 alunos nos itens 01 e 04, deve se considerar um veículo tipo **ônibus**.

-Ainda considerando a categoria do veículo, isso também influencia diretamente nos custos diretos da operação, tais como gasto de combustível, pneu, manutenção, depreciação e indiretos, tal como o salário do motorista.

-Não obstante, a municipalidade pede preliminarmente no item 3 - DESCRIÇÃO do ANEXO VI que os veículos possuam seguro por passageiro contra acidentes e óbito, e depois, no item 3.2.7, diz que o veículo deve ser segurado contra terceiro. Atento a necessidade, porém, nota-se a ausência do valor mínimo que deve ser assegurado, de forma que seja outro ponto importante para a formulação da proposta.

**Conclui** que as informações supracitadas influenciam diretamente e em grande quantidade na formulação de uma proposta razoável de preço. Visto que o interesse de vossa municipalidade é encontrar o melhor custo x benefício para a execução de um serviço, tais pontualidades devem ser observadas com minuciosidade, pois, desta forma, diminui a possibilidade de haver problemas com a futura execução respaldadas nesta falta de informação.

## **B) ESCLARECIMENTOS GERAIS**

Após a leitura do edital, não foi possível identificar algumas informações relevantes para formulação de preços e que deveriam constar no instrumento convocatório, para evitar possível prejuízo na execução dos serviços, sejam elas:

- I. Será permitida a subcontratação dos serviços pretendidos?
- II. Os veículos, objeto da licitação deverão estar em nome do proponente?
- III. Poderá a proponente vencedora utilizar veículos registrados em nome de outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, desde que apresentado contrato de cessão de uso do bem móvel?
- IV. Deverá a proponente apresentar o laudo "obrigatório" emitido pelo DETRAN e/ou CIRETRAN para execução de transporte escolar(passageiros)?

Qual a idade dos estudantes transportados? Será obrigatório a presença de monitor no interior do veículo para auxiliar os estudantes de até 06 (seis) anos, conforme PL 5596/09?



O direito de participação em igualdade de condições decorre diretamente de nosso ordenamento jurídico constitucional, interpretado literalmente (art. 37, inciso XXI da CF/88). Em atenção ao estrito cumprimento do preceito constitucional determina o *caput* do art 3º da lei 8.666/93 - o Diploma Legal das Licitações e Contratos da Administração Pública:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo..."(g.n.)*

Cabe, por oportuna, a excelente lição de Ivan Barbosa Rigolin (1991, p.44):

*"...julgamento objetivo significa confrontar ou a documentação apresentada com o rol de exigências do edital, e pelo confronto habilitar apenas as que as atendam, ou as propostas, examinando-as sem parcialidade, mas com critério absolutamente equânime, primeiro em confronto com as exigências do edital, depois em confronto umas com as outras, de tudo isso elegendo as que aritmeticamente, sem qualquer possibilidade de interpretação subjetiva da conformidade ou desconformidade com as exigências do edital, atendam objetivamente ao que a Administração pediu..."*

Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da lei nº 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.



06  
T  
000139

### III. DOS PEDIDOS

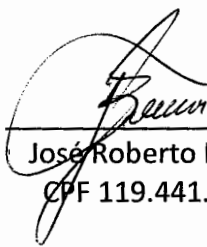
Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados neste pedido de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO, postulando que

- Seja julgado PROCEDENTE o pedido de impugnação, corrigindo/adequando o edital;
- Que sejam respondidos todos os pedidos de esclarecimentos;

Outrossim, argui para todos os efeitos de impugnação do Pregão Presencial nº 29/19, seja na esfera administrativa, consignando que a improcedência da medida, ensejará a utilização pela Impugnante da garantia prevista no Art. 113, parágrafo primeiro, da lei nº 8.666/93, com a apresentação da representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, sem prejuízo do ingresso de Mandado de Segurança.

Termos em que pede Deferimento.

Holambra, 06 de maio de 2019



\_\_\_\_\_  
José Roberto Bonardo  
CPF 119.441.888-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração  
Setor de Protocolo e Arquivo

07  
T  
000140

Interessado: CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA

Processo nº: 2019/05/2577, de 06/05/2019. Fls. \_\_\_\_\_

Do: Depto de Licitação

Para: Assur

Solicito o parecer  
quanto ao exposto

Lo: gabinete

De acordo com o parecer  
jurídico.

10/05/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARECER JURÍDICO**

T  
000141

**Processo Administrativo nº 2019/05/002572**

Interessado – Cidade das Flores Transportes Ltda

Assunto – Impugnação

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 30/19 realizado pela empresa Cidade das Flores Transportes Ltda, onde, em suma, questiona a necessidade de adequação do edital a fim de constar mais informações, como quilometragem diária de cada item, horários da prestação dos serviços, dentre outros.

É a síntese necessária, passamos as nossas considerações.

Analisando-se o ato convocatório, verificamos que assiste razão a Impugnante, uma vez que, s.m.j., o edital pende de retificação a fim de adequá-lo com as informações necessárias ao certame, como: o número de rotas, os trajetos e horários, o número de quilômetros por dia em cada rota, o número total de dias em que o serviço deverá ser prestado, bem como a quilometragem total por rota.

Portanto, entendemos que o edital deve ser retificado.

Todavia, não bastando o exposto, observa-se que o objeto da licitação analisada, qual seja, a prestação de serviços de transporte escolar, não se enquadra no Sistema de Registro de Preços. Senão, vejamos:

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

T  
000142

1º-6º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto.

Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto nº 7.892/2013, em âmbito federal) bem como das doutrinas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

- I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II— quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III— quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;
- IV— quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Assim, considerando que o objeto licitado, transporte escolar, não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima dispostas, uma vez que é possível prever exatamente o quantitativo de veículos que serão necessários para prestar o serviço, bem como os trajetos a serem feitos, com as respectivas quilometragens (dado que o município é conhecedor do número de alunos e das escolas a serem atendidas pelo transporte escolar), não se pode utilizar a contratação por meio de SRP.

Outro aspecto a ser considerado é a natureza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

T  
000143

continuada do serviço de transporte escolar, objeto do presente Pregão Presencial, já tendo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo firmado entendimento da vedação do SRP para serviços de natureza contínua através da Súmula 31, que dispõe:

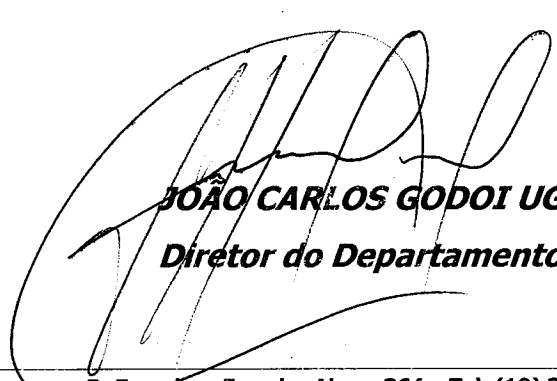
**SÚMULA Nº 31 – Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada.**

Destarte, tendo em vista que o objeto do Pregão Presencial é o serviço de transporte escolar — no qual o quantitativo a ser contratado e o período do seu fornecimento são certos e determinados, e que a natureza desse serviço é contínua, entende este Departamento que a adoção do sistema de registro de preços é inadequada para essa contratação.

Frente todo o exposto, considerando a grave irregularidade apontada, o presente certame deverá **REVOGADO** com fundamento no artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93, haja vista o interesse público posto em questão ante a ilegalidade verificada.

Este é o nosso parecer.

Conchal, 07 de maio de 2019.



**JOÃO CARLOS GODOI UGO**

**Diretor do Departamento Jurídico**

